



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

CONTRATO 031/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Malhador/Se, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG nº. 1.222.820 SSP/SE e do CPF nº. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, 40, Malhador/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME**, sediada à Travessa Santo Antonio nº 03, Centro, Aracaju/Se CEP 49.010-700, inscrita no CNPJ nº 03.189.468/0001-64, aqui representada pelo seu Procurador **Luciano da Fonseca Lima**, CPF 000.864.475-64 RG 1.522.239-SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Via Ferrea nº 85 B, 23-301 Bairro Inacio Barbosa, Aracaju/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 343/2018, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Malhador/Se.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$77.914,40** (Setenta e sete mil, novecentos e catorze reais e quarenta centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição	Qtde Total	Unid	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTO 20 X 1/2"	20	Unid	R\$ 0,20	R\$ 4,00	KRONA
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTO 25 X 3/4"	15	Unid	R\$ 0,30	R\$ 4,50	KRONA
15	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO COR BRANCO	20	Unid	R\$ 10,85	R\$ 217,00	KRONA
20	BOCAL C/ RABICHO E-27	200	Unid	R\$ 1,15	R\$ 230,00	FOXLUX
21	BOCAL DE PORCELANA E-27	200	Unid	R\$ 0,90	R\$ 180,00	ROMAZI
22	BOCAL DE PORCELANA E-40	200	Unid	R\$ 3,75	R\$ 750,00	NITROLUX
23	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2"	20	Unid	R\$ 3,90	R\$ 78,00	VALEPLAST



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

33	CABO 10MM REGIDO DE 1 KV PEÇA COM 100M	2	PÇ	R\$ 366,00	R\$ 732,00	WIREFLEX
34	CABO FLEX 1,5MM 750V COM 100 METROS	10	PÇ	R\$ 44,90	R\$ 449,00	TECNOFIL
35	CABO FLEX 2,5MM 750V COM 100 METROS	10	PÇ	R\$ 69,90	R\$ 699,00	TECNOFIL
36	CABO FLEX 4,0MM 750V COM 100 METROS	10	PÇ	R\$ 98,90	R\$ 989,00	TECNOFIL
38	CABO RIGIDO 6,00 PR 90 PLUS 1KV HEPR PEÇA COM 100M	5	PÇ	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	WIREFLEX
39	CABO RÍGIDO DE 1 KV 6,0MM PEÇA COM 100M	5	PÇ	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	WIREFLEX
44	CAIXA DE DESCARGA SUSPENSA COMPLETA	20	Unid	R\$ 23,80	R\$ 476,00	TIGRE
45	CAIXA DE MEDIDOR MONOFASICO	15	Unid	R\$ 28,90	R\$ 433,50	INPLAST
46	CAIXA DE MEDIDOR BIFÁSICO	5	Unid	R\$ 88,90	R\$ 444,50	TAF
47	CAIXA DE MEDIDOR TRIFÁSICO	5	Unid	R\$ 88,90	R\$ 444,50	TAF
52	CANO GALVANIZADO C/ 6,00 M 3"	10	Unid	R\$ 197,50	R\$ 1.975,00	COMFESEL
55	CANO DE PVC PARA ESGOTO 40MM BRANCO COM 6 METROS	50	Unid	R\$ 12,90	R\$ 645,00	CORR PLASTIK
63	CABO FELX 6,0 750V (PEÇA 100 METROS)	5	Unid	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00	TECNOFIO
65	CAPACETE P/ OPERÁRIO	20	Unid	R\$ 8,50	R\$ 170,00	FAMASTIL
67	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTOR	3	Unid	R\$ 20,70	R\$ 62,10	ELETROMAR
69	CINTO PÁRA-QUEDISTA PARA ELETRICISTA C/ TALA BART DE CORDA CDP-70	2	Unid	R\$ 34,90	R\$ 69,80	ATHENAS
71	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE LUMINARIA NOS POSTES	10	Unid	R\$ 4,05	R\$ 40,50	INTELLI
73	CURVA 90° CURTA SÉRIE NORMAL 40MM	5	Unid	R\$ 1,60	R\$ 8,00	KRONA
76	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	30	Unid	R\$ 20,50	R\$ 615,00	SOPRANO
77	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	10	Unid	R\$ 4,60	R\$ 46,00	SOPRANO
80	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 25MM (PEÇA 50 METROS)	30	PÇ	R\$ 44,90	R\$ 1.347,00	COOR PLASTIK
82	ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSIVA PROFISSIONAL – 7 DEGRAUS E 2 POSIÇÕES	5	Unid	R\$ 229,00	R\$ 1.145,00	ALUMITEC
88	FIO RÍGIDO 1,5MM (PEÇA C/ 100MT)	10	Unid	R\$ 44,90	R\$ 449,00	TECNOFIO



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

89	FIO RÍGIDO 2,5MM (PEÇA C/ 100MT)	20	Unid	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00	TECNOFIO
90	FIO RÍGIDO 4,0MM (PEÇA C/ 100MT)	10	Unid	R\$ 98,90	R\$ 989,00	UNIFLEX
96	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	30	Unid	R\$ 12,90	R\$ 387,00	OLIVO
97	INTERRUPTOR INTERNO DE 01 SEÇÃO SIMPLES	50	Unid	R\$ 1,95	R\$ 97,50	ROMAZI
106	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA 20 X 1/2"	50	Unid	R\$ 0,95	R\$ 47,50	KRONA
107	Jogo de brocas helicoidais combinada C/ 407 peças acessórios com: 9 Brocas para alvenaria - Diâmetros: 3X2 PÇS, 4, 5X2 PÇS, 6X2 PÇS, 8 mm; 8 Brocas para madeira - Diâmetros: 3X2 PÇS, 4, 5X2 PÇS, 6X2 PÇS, 8 mm; 14 Brocas para metal - Diâmetros: 1.5, 2, 2.5, 3, 3.2, 3.5, 4, 4.5, 4.8, 5, 5.5, 6, 6.5, 8 mm; 1 Broca chata para madeira 25 mm; 39 Bits 25mm para parafusadeira; 8 Bits 50mm para parafusadeira; 1 Prolongador magnético 60 mm; 4 Serras copo para madeira - Diâmetros: 32, 38, 44, 54mm; 1 Suporte para serra copo; 4 Limitadores de furos; 1 Chave hexagonal Allen; 316 Buchas de nylon para fixadores; 1 Escareador;	1	Unid	R\$ 319,00	R\$ 319,00	SCHULZ
108	LÂMPADA FLUORESCENTE+B119+B118:B139+B118:B140+B118+B118:B126	200	Unid	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00	NITROLUX
109	LÂMPADA DE LED A120 TENSÃO AC100-240V 30W E-27	100	Unid	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00	NITROLUX
110	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 59W 220V E -27	30	Unid	R\$ 32,25	R\$ 967,50	AVANT
117	LÂMPADA VAPOR METÁLICO BRANCA DE 250W E-40	300	Unid	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00	AVANT
118	LÂMPADA VAPOR METÁLICO BRANCA DE 70W E-27	40	Unid	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00	AVANT
119	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 70W E-27	300	Unid	R\$ 13,75	R\$ 4.125,00	AVANT
120	LÂMPADA VAPOR METÁLICO BRANCA DE 400W E-40	150	Unid	R\$ 29,75	R\$ 4.462,50	AVANT



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

121	LÂMPADA VAPOR METÁLICO VERDE DE 400W E-40	30	Unid	R\$ 34,90	R\$ 1.047,00	AVANT
122	LANTERNA PLASTICA 5 LEDS RECARREGAVEL	5	Unid	R\$ 24,90	R\$ 124,50	FOXLUX
128	LUMINARIA PUBLICA COM BRAÇO DE 1,00M BOCAL E-27	150	Unid	R\$ 28,62	R\$ 4.293,00	OLIVO
136	MARTELO P/ CACETEIRO	5	Unid	R\$ 14,90	R\$ 74,50	MINASUL
141	PA DE BICO	10	Unid	R\$ 13,90	R\$ 139,00	RAMADA
142	PA QUADRADA	10	Unid	R\$ 13,90	R\$ 139,00	RAMADA
143	PARAFUSO FIXAÇÃO VASO SANITÁRIO	60	Unid	R\$ 1,80	R\$ 108,00	BRASIL METAIS
153	PORTA CADEADO 2. ½	20	Unid	R\$ 1,20	R\$ 24,00	SILVANA
154	PORTA CADEADO 4. ½	50	Unid	R\$ 3,50	R\$ 175,00	SILVANA
165	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W	100	Unid	R\$ 42,25	R\$ 4.225,00	QS
166	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W	100	Unid	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00	QS
167	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W	100	Unid	R\$26,00	R\$2.600,00	QS
168	REFLETOR EM ALUMINIO DE LED DE 200WATTS, feito em aluminio anodizado alto brilho, laterais em plastico resistente a intempéries, vidro frontal temperado de 4 milímetros transparente, suporte para fixação em chapa galvanizada pintada em preto, lâmpada de led para iluminação pública grandes ambientes, área externa, potência de 200 Watts, faixa de tensão nominal de 100 - 240V Bivolt Automático, cor 6400K luz branca, ângulo de abertura 120°, fluxo luminoso 16000 lm, eficiência luminosa de 80lm/W, fator de potência ≥ 0,92 (ALTO FP), IRC ≥ 80%, vida útil 25.000 horas, Dimensões 425x327x183. Garantia mínima de 2 anos, atestado pelo fabricante. <b>Apresentar FOLDER OU CATÁLOGO, Junto A Proposta para esse Item, análise será pela equipe técnica, A não Apresentação será DESCLASSIFICADO neste item.</b>	20	Unid	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00	AVANT
169	REGISTRO ESFERA COM BORBOLETA 1/2"	20	Unid	R\$ 4,90	R\$ 98,00	VICAP
170	REGISTRO ESFERA COM BORBOLETA 3/4"	40	VICA P	R\$ 6,90	R\$ 276,00	VICAP



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

175	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 32MM	10	Unid	R\$ 6,95	R\$ 69,50	VICAP
178	<p><b>RELÉ FOTOELÉTRICO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tensão: 220 VCA / 50-60Hz</li><li>• Material: Polipropileno – UV-Stability</li><li>• Cor: Amarelo</li><li>• Modelo: RFR2FS</li><li>• Resistiva: 1000 W</li><li>• Indutiva: 1800 VA</li><li>• Corrigido: 500VA</li><li>• Relé Fotelétrico com acionamento Mecânico, térmico 220Vac (+/- 10%) com retardo, saída ligada durante a noite.</li><li>• Acionamento por dispositivo mecânico (bi-metálico).</li><li>• Funcionamento: aciona a carga durante a noite e desliga durante o dia.</li><li>• Aplicação: Relé para comando de cargas 1000W/ 220V resistivo, 1800VA não corrigido, 500VA corrigido. Saída ligada durante à noite.</li></ul>	300	MT	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00	
201	TOMADA EXTERNO SISTEMA X	10	Unid	R\$ 3,45	R\$ 34,50	ROMAZI
202	TOMADA INTERNA DE 01 SIMPLES	300	Unid	R\$ 2,10	R\$ 630,00	ROMAZI



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

203	TOMADA INTERNA DE 02 SIMPLES	80	Unid	R\$ 3,30	R\$ 264,00	ROMAZI
231	VASO SANITARIO BRANCO CELITE OU SIMILAR	20	PCT	R\$ 62,75	R\$ 1.255,00	ETERNIT

**R\$ 77.914,40**

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS e Certidão Trabalhista;

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço proposto é fixo e irrealizável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de fornecimento;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.

8.4 – A entrega se dará no Almoxarifado Municipal, sito à Praça 25 de Novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.

8.5 – O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

8.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.9 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.10 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

**2014-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**3390.30.00.00-Material de Consumo**  
**1001-FR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### **12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;





# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### 12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

12.4.9 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia da Prefeitura. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Malhador/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **município** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE) 26 de fevereiro de 2018

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME**  
Luciano da Fonseca Lima - Procurador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**CPF 019.489.425.03**

**CPF 059.552.515.84**